



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXVI – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 29 de julho de 2026 – Tiragem: 50

DECRETO MUNICIPAL N° 138/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB, DISCIPLINA A VERIFICAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO, ESTABELECE A BUSCA ATIVA DE FALTOSOS VACINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, 196 e 227 da Constituição Federal, bem como no artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), eu

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta que regem os direitos da criança e do adolescente, impondo à família, à sociedade e ao Poder Público o dever incontornável de assegurar o direito à vida e à saúde, conforme previsto no artigo 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a expressa determinação contida no artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o caráter cogente da imunização infantil;

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema RG 1103, no âmbito do Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.267.879/SP, que reconheceu a plena constitucionalidade da obrigatoriedade da vacinação infantil e a prevalência da saúde coletiva sobre a autonomia familiar ou convicções individuais dos pais;

CONSIDERANDO a orientação firmada pela Suprema Corte na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.123, segundo a qual o direito da coletividade de conviver em ambiente sanitariamente seguro se sobrepõe a pretensões individuais de não vacinação, sendo vedado aos municípios flexibilizar a exigência dos imunizantes previstos no Programa Nacional de Imunizações;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 756, no sentido de que os entes subnacionais possuem competência administrativa e

normativa para promover a imunização nas escolas e estruturar ações locais para o planejamento e a garantia do retorno e permanência escolar em ambiente seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Curral Velho - PB, visando alcançar elevadas coberturas vacinais, combater o reaparecimento de doenças imunopreveníveis e proteger a comunidade escolar no âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** no âmbito do Município de Curral Velho - PB, direcionado aos estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das unidades de ensino das redes pública e privada localizadas no território municipal.

Art. 2º - O Programa de Vacinação nas Escolas tem por finalidade precípua:

I - promover a conscientização da comunidade escolar sobre a importância, segurança e eficácia das vacinas integrantes do Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde;

II - elevar as coberturas vacinais das crianças e adolescentes do Município de Curral Velho-PB, até os patamares recomendados pelas autoridades sanitárias;

III - facilitar o acesso às doses vacinais mediante a realização de campanhas de imunização no ambiente escolar;

IV - identificar e resgatar estudantes com esquemas vacinais em atraso por meio da busca ativa escolar e de saúde;

V - assegurar ambiente escolar sanitariamente seguro, garantindo o direito à saúde e à educação com prioridade absoluta.

Art. 3º - O Programa de Vacinação nas Escolas será executado de forma conjunta e integrada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação de Curral Velho-PB, em cooperação com as direções das escolas públicas e privadas situadas no Município.

CAPÍTULO II **DA APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO**

Art. 4º - A apresentação do **Atestado de Vacinação Atualizada (AVA)** ou da **Caderneta de Vacinação** da criança e do adolescente é obrigatória no ato da matrícula e da rematrícula em todas as escolas da rede pública e privada do Município de Curral Velho-PB.

§ 1º - O Atestado de Vacinação Atualizada (AVA) será emitido pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Curral Velho - PB, de forma gratuita, após a conferência e validação dos dados constantes da Caderneta de Vacinação do estudante frente ao Calendário Nacional de Vacinação.

§ 2º - A ausência do Atestado de Vacinação Atualizada (AVA) ou a constatação de vacinas em atraso no momento da matrícula ou rematrícula **não impedirá o ingresso ou a frequência do aluno na escola**, garantindo-se o direito fundamental à educação, devendo a instituição de ensino adotar os procedimentos de regularização previstos neste Decreto.

Art. 5º - Constatada a falta de comprovação de vacinação ou a pendência de doses do Calendário Nacional de Vacinação, a direção da unidade escolar concederá aos pais ou responsáveis legais o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para regularização da situação vacinal junto à Unidade Básica de Saúde de referência.

§ 1º A escola notificará formalmente os pais ou responsáveis, com aviso de recebimento ou mediante termo assinado, alertando sobre a obrigatoriedade da imunização infantil estabelecida na legislação federal e sobre os riscos do atraso vacinal.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a devida apresentação do comprovante de regularização vacinal ou de justificativa médica devidamente fundamentada, a unidade escolar notificará a equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF) do território para fins de busca ativa domiciliar.

CAPÍTULO III **DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, organizará etapas periódicas de **vacinação volante nas instituições de ensino** públicas e privadas do Município de Curral Velho-PB.

§ 1º - As ações de vacinação nas escolas serão previamente agendadas e amplamente divulgadas à comunidade escolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - As vacinas a serem administradas nas etapas escolares compreenderão exclusivamente aquelas registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e incluídas no Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde.

Art. 7º - A aplicação de imunizantes na escola dependerá do envio do consentimento assinado pelos pais ou responsáveis legais, acompanhado da Caderneta de Vacinação original do estudante.

§ 1º Para fins de operabilidade do Programa, a escola enviará aos pais ou responsáveis o **Termo de Anuência e Atualização Vacinal**, que deverá ser devolvido devidamente preenchido antes da data fixada para a vacinação.

§ 2º O estudante que portar justificativa de **contraindicação médica formal**, subscrita por profissional médico com indicação expressa da CID e do motivo clínico, ficará isento da aplicação da vacina correspondente.

CAPÍTULO IV **DA RECUSA INJUSTIFICADA E DA ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR**

Art. 8º A recusa injustificada dos pais ou responsáveis em vacinar seus filhos, assim como a omissão continuada na atualização do esquema vacinal após as notificações da escola e a busca ativa da saúde, configura **negligência quanto aos deveres decorrentes do poder familiar e violação do direito à saúde do menor**, nos termos dos artigos 14, § 1º, e 98, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 9º Esgotadas as tentativas de conscientização e regularização no âmbito escolar e da saúde da família no prazo total de **60 (sessenta) dias** contados da verificação inicial da pendência, a direção da escola e a coordenação de vigilância epidemiológica municipal encaminharão comunicação formal ao **Conselho Tutelar do Município de Curral Velho-PB**.

§ 1º O relatório enviado ao Conselho Tutelar conterá a identificação completa do estudante, dos pais ou responsáveis, o histórico de notificações emitidas, o relatório de visitas da equipe de saúde e a indicação das doses pendentes.

§ 2º O Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, adotará as medidas de proteção cabíveis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, intimando os pais ou responsáveis e, persistindo a recalcitrância,

comunicará o fato ao Ministério Público Estadual para o ajuizamento das ações pertinentes e aplicação das sanções administrativas e judiciais previstas em lei.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 10 - Compete às instituições de ensino públicas e privadas do Município de Curral Velho-PB:

I - exigir a apresentação da Caderneta de Vacinação ou do Atestado de Vacinação Atualizada no ato da matrícula e rematrícula;

II - manter cadastro atualizado da situação vacinal de todos os seus discentes;

III - disponibilizar espaço físico adequado, higiênico e privativo para a realização das etapas de vacinação pelas equipes de saúde municipais;

IV - distribuir, recolher e arquivar os Termos de Anuência e Atualização Vacinal encaminhados aos pais ou responsáveis;

V - notificar formalmente os pais ou responsáveis em caso de pendência vacinal, registrando as datas de notificação para controle dos prazos dispostos neste Decreto;

VI - relatar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação o percentual de alunos com vacinação atualizada e a relação daqueles com pendências não sanadas.

Art. 11 - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto pelos estabelecimentos privados de ensino sujeitará a instituição às sanções administrativas de advertência e, em caso de reincidência, à comunicação aos órgãos de fiscalização sanitária e educacional competentes.

Art. 12 - O descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos neste Decreto por agentes públicos municipais ensejará a instauração de procedimento disciplinar, na forma da legislação estatutária municipal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação editarão instruções normativas conjuntas no prazo de 30 (trinta) dias para detalhar os fluxos operacionais, os modelos de notificação e os formulários do Programa de Vacinação nas Escolas.

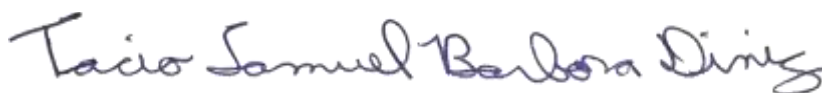
Art. 14. É facultado aos órgãos municipais competentes ajustar acordos, realizar simpósios, conferências e atividades educativas conjuntas voltadas à comunidade para a abordagem qualificada sobre os benefícios e segurança das vacinas.

Art. 15. Este Decreto poderá ser regulamentado por Resolução Conjunta dos Secretários Municipais de Saúde e de Educação, dispondo sobre o cronograma, formulários de adesão e fluxos específicos de fiscalização e vigilância.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral Velho-PB, 29 de julho de 2026.



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal